



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Trata-se de **Projeto de Lei nº 048/2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe de abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) destinado a incrementar dotação do orçamento vigente da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

I. Constitucionalidade Formal

De início, inexistem óbices constitucionais formais quanto à iniciativa, na medida em que, a nível municipal, por força da reserva privativa atribuída ao Poder Executivo na Constituição Federal, a presente propositura **é de competência privativa do Prefeito Municipal** (artigo 34-inciso III da Lei orgânica do Município de Meridiano).

II. Constitucionalidade Material

O presente projeto versa sobre a autorização Legislativa para conceder a abertura de um **crédito adicional suplementar**. O "caput" do art. 64 da Lei orgânica, diz que é dever de o Prefeito "[...] defender os interesses do município, bem como, adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública sem exceder as verbas orçamentárias." Por isso, a atitude que prestigia o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, pois uma melhor administração do orçamento público faz com que o órgão tenha rendimento capaz de gerir com êxito o município.

Verifica-se que há a presença de justificativa e existência de recursos, exatamente como exigido com o art. 43 da Lei nº 4320/64.

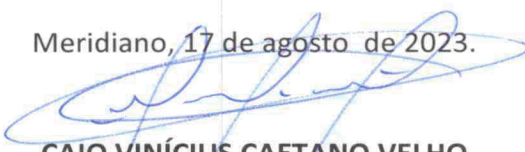
Nesse diapasão, verifica-se que o projeto de lei é materialmente constitucional, pois sua matéria está em perfeita consonância com os princípios constitucionais e com as leis do município.

III- Técnica Legislativa

Nesse ponto, o Projeto de Lei supramencionado também encontra amparo legal, eis que elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração e um texto que terá repercussão jurídica.

É o parecer, *sub censura*.

Meridiano, 17 de agosto de 2023.


CAIO VINÍCIUS CAETANO VELHO
OAB/SP 440.312